



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – contratação de empresa especializada para conserto do caminhão Placa IWY6B57 – Ford Cargo 2629.**

### **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo de Dispensa de Licitação (art. 75, I da Lei 14.133/2021), para contratação de empresa especializada para o conserto do caminhão Placa IWY6B57 – Ford Cargo 2629 – 6x4 basculante, ano 2017, modelo 2015 com fornecimento de mão de obra e peças de 1ª linha da marca do veículo, pertencente a frota do Município de Coxilha, conforme descritos no Anexo I – Laudo Técnico e nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência e outros serviços a fins necessários ao completo e perfeito funcionamento do veículo.

#### **1 - DO OBJETO**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica – os autos do Processo em epígrafe para análise jurídica da possibilidade de contratação direta pelo Município de Coxilha/RS, mediante Processo de dispensa de Licitação, fundada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

A contratação de empresa para contratação de empresa especializada para o conserto do caminhão Placa IWY6B57 – Ford Cargo 2629 – 6x4 basculante, ano 2017, modelo 2015 com fornecimento de mão de obra e peças de 1ª linha da marca do veículo, pertencente a frota do Município de Coxilha, conforme descritos no Anexo I – Laudo Técnico e nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência e outros serviços a fins necessários ao completo e perfeito funcionamento do veículo, conforme consta no termo de referencia a especificação de cada serviço, e conforme valor estimado constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### **2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A Secretaria Municipal de obras requer seja realizado a manutenção do caminhão Placa IWY6B57, compreendendo o conserto com material/mão de obra, para manter em condições seguras de operação da frota conforme laudo técnico.

Os serviços deverão atender as especificações do Laudo Técnico e Termo de referência, bem como, o fornecimento dos materiais/insumos necessários deverá atender aos padrões de qualidade.

### **3 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global nos termos do TR e ETP.

Verifico que a empresa que ofereceu melhor proposta, precisa apresentar todos os documentos fiscais, conforme previsão do art.68, III, da Lei 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Diante da análise do processo, não foi localizada a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, da sede do Licitante, cujo documento é obrigatório para a formalização do contrato.

### **4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total da contratação, compreendendo fornecimento de peças e prestação dos serviços necessários para o conserto o preço médio estimado em R\$ 15.770,00 (quinze mil, setecentos e setenta reais). O preço foi previamente orçado, conforme comprova documentos inclusos no processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A fundamentação legal para a dispensa de Licitação encontra-se prevista na Art. 75, Inciso I, Lei nº 14.133/21.

## **6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todos os fundamentos antes lançados, o nosso parecer é de que a Administração Pública pode contratar, através da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133, sendo aconselhável, por fim, por pura parcimônia na gestão administrativa, a verificação e comprovação prévia de que a contratação ocorre por valores razoáveis de mercado, presente a complexidade e a alta qualificação do contratado, assomada a sua especial natureza jurídica.

Por fim, considerando que falta apresentar a certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal da sede da empresa, sugiro que seja comunicada a empresa primeira colocada para apresentar a referida certidão no prazo de 24hs, em não apresentando a referida certidão, seja a empresa desclassificada, passando a chamada para a próxima colocada.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Coxilha, 13 de março de 2024.

**FRANCIELI GONÇALVES**  
OAB 101.751  
Consultor Jurídico